

LEI Nº 5.161, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Não-Me-Toque para o exercício financeiro de 2020....



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, IV da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal.

Capítulo II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 98.114.800,00 (noventa e oito milhões, cento e quatorze mil e oitocentos reais) .

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	91.703.600,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	14.103.200,00
Receita de Contribuições	3.404.700,00
Receita Patrimonial	6.420.500,00

Receita de Serviços	300.100,00
Transferências Correntes	66.102.600,00
Outras Receitas Correntes	1.372.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.822.700,00
Operações de Crédito Internas	2.240.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	3.490.000,00
Alienação de Bens	51.600,00
Outras Receitas de Capital	29.800,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	10.507.200,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	10.507.200,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 9.918.700,00
.....	
TOTAL	98.114.800,00

Seção II
Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 98.114.800,00 (noventa e oito milhões, cento e quatorze mil e oitocentos reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 67.179.264,61 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos.);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 30.935.535,39 (trinta milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	76.180.150,65
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	52.063.146,75
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	442.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	23.675.003,90
4. DESPESAS DE CAPITAL	10.204.619,35
4.1 - Investimentos	9.089.719,35
4.2 - Inversões Financeiras	1.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.113.900,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	6.837.330,00
TOTAL	98.114.800,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.124 de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da autorização para abertura de créditos suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação; e
- d) reserva de contingência.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Decreto do Executivo, a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências

de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins do I, alínea "b", os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no art. 7º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienações de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei nº 5.124 de 30 de setembro de 2019.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º, I e III, da Lei Municipal nº 5.124 de 30 de setembro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS, em 02 de dezembro de 2019.

Pedro Paulo Falcão da Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

[Download do documento](#)